MPV 1181

CD/23356.34355-00

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.181, DE 18 DE JULHO DE 2023

Altera a Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005, a Lei nº 11.361, de 19 de outubro de 2006, a Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002, a Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016, a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e a Lei nº 14.204, de 16 de setembro de 2021, institui o Programa de Enfrentamento à Fila da Previdência Social e dispõe sobre a transformação de cargos efetivos vagos do Poder Executivo federal.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se o seguinte artigo:

"Art. ... A Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 16-A. Ficam autorizadas cessões de servidores públicos federais para ocupar os cargos FCE de níveis 8 a 17 nas Agências Reguladoras a que se refere o art. 2º da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória em seu art. 21 versa sobre os cargos das Agências Reguladoras regidos pela Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000 que dispões sobre os recursos humanos das agências listadas na Lei Geral das Agências, Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019.

Considerando a tabela de equivalência atual vigente entre os cargos DAS e os das agências reguladoras anexo a Portaria 121 de 27 de março de 2019, alterada pela Portaria 158 de 11 de abril de 2019 que substituiu a Portaria nº186, de 17 de agosto de 2000, caso os atuais cargos CCT-IV e CCT-V venham a ser transformados em funções que possuam valores de gratificação semelhante, as agências reguladoras não poderiam mais receber servidores cedidos de outros órgãos.

CD233563435500

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Jordy
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233563435500

CD/23356.34355-00

O que se busca com a emenda aditiva é justamente garantir que as Agências Reguladoras não tenham prejuizo com a transformação dos cargos.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado **CARLOS JORDY**

CD233563435500

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Jordy
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233563435500